



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 MAIO 2004
BG nº 085

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2004 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RUY	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CELSO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOPM ROGÉRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CG
Oficial Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM LEÃO / HILTON	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ANA JÚLIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2004 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MAFRA	APM
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MATOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	CG

Oficial Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM BRILHANTE /CLODOALDO	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ADOLFO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2004 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ERALDO	APM
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM SOTERO	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM GOUVEIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **APRESENTAÇÃO:**

a) DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 03 MAI 2004

MAJ QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, por ter que seguir para os Municípios de São Félix do Xingu e Novo Progresso, a serviço da PMPA;

CAP QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CG, por ter que seguir para os Municípios de Santa Izabel do Pará; São Miguel do Guamá; Paragominas; Rodon do Pará; Marabá; Curionópolis e Tailândia, a serviço da PMPA;

CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, da CIPOE, por ter deixado de responder pelo Comando daquela Unidade, em virtude do titular ter retornado de férias regulamentar;

1º TEN QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter que seguir para os Municípios de Santa Izabel do Pará; São Miguel do Guamá; Paragominas; Rodon do Pará; Marabá; Curionópolis e Tailândia, a serviço da PMPA.

DIA 04 MAI 2004

TEN CEL QOSPM RG 13243 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, do HME, por ter sido promovida ao Posto atual no dia 21 ABR 2004;

MAJ QOCPM RG 22693 ÂNGELA SOCORRO CASTRO DE SOUZA, do CG, por ter que seguir para o Município de Castanhal/PA, com retorno previsto para o dia 05 MAI 2004, a serviço da PMPA e ter sido promovida ao Posto atual;

CAP QCOPM RG 23098 MARION GOMES DE MORAES, do CG, por ter que seguir para o Município de Castanhal/PA, com retorno previsto para o dia 05 MAI 2004, a serviço da PMPA;

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, por ter seguido para o Município de Bonito/PA, no dia 03 MAI 2004, a serviço da PMPA;

CAP QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, por ter regressado da Vila de Americano, Município de Santa Izabel, onde se encontrava a serviço da PMPA (Conselho de Disciplina);

1º TEN QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, por ter regressado da Vila de Americano, Município de Santa Izabel, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Conselho de Disciplina);

2º TEN QOPM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, por ter regressado da Vila de Americano, Município de Santa Izabel, onde estava a serviço da PMPA. (Conselho de Disciplina);

2º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 7º BPM, por ter vindo a esta Capital, a fim de tratar de assuntos administrativos.

b) DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 27 ABR 2004

CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do CG, por ter seguido no dia 27 ABR 2004, para os Municípios de Itaituba; Altamira e Novo Progresso, a serviço da PMPA.

DIA 01 MAI 2004

2º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do BPGDA, por ter seguido no dia 29 ABR 2004, e regressado nesta data, do Município de São Domingos do Capim/PA, atendendo chamado da Justiça;

DIA 02 MAI 2004

MAJ QOSPM RG 17950 ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do HME, por conclusão de licença especial e entrar no período de férias regulamentar, a partir do dia 01/05/04, e por ter sido promovido ao Posto atual em 21/04/04.

- **INFORMAÇÃO:**

O CEL PM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Comandante do CPM, informou a este Comando que concedeu ao MAJ PM RG 9066 DOMINGOS LOPES DE SEIXAS, do 6º BPM, 10 (dez) dias de férias de 2003, referente ao ano de 2002, no período de 01 a 10 MAI 04, deixadas de gozar por necessidade do serviço, bem como foi autorizado o deslocamento do referido Oficial até a Cidade de Manaus, de 01 a 05 MAI 04, a fim de participar da XXIV Conferência do Rotary Club Internacional. (Of. nº 330/04-CPM).

O MAJ PM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, respondendo pelo Comando do BPGDA, informou a este Comando que concedeu o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, em exercício 2004, do 1º TEN PM RG 24963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA e SILVA, daquele Batalhão, a contar do dia 03 MAI 2004, devendo se apresentar por conclusão no dia 02 JUN 04.(Of. nº 064/04).

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO:**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 27 ABR 2004

1º SGT PM RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO, pertencente ao efetivo da CCS/CG, por ter seguido no dia 27 ABR 2004, para os Municípios de Itaituba; Altamira e Novo Progresso, a serviço da PMPA.

DIA 30 ABR 2004

1º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, à disposição da 8ª Região Militar, por ter que seguir no dia 02 MAI 2004, para o Município de Marabá, e ter que retornar no dia 11 MAI 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 20929 MARIA FRANCILENE DE SOUZA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital em gozo de férias regulamentar, a contar de 28 ABR 2004.

DIA 01 MAI 2004

SD PM RG 1758891 MARCELO RESTLE MARASCHIN, pertencente ao efetivo do 2º BPM/DF, por ter vindo a esta Capital, tratar de assunto particular.

• **INFORMAÇÃO:**

O CEL PM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que concedeu a SD PM RG 14233 MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO TARGINO, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição daquela Casa Militar, 08 (oito) dias luto, em virtude do falecimento de sua genitora, a partir do dia 23/04/2004, conforme preceitua o item II do art. 67 da lei Estadual nº 5251/85 Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.(Of. nº 165/2004-CMG).

d) Alterações de Inativos

• **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA:**

PORTARIA Nº 023/04-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o CEL PM REF ARTUR GOMES DA SILVEIRA, a contar de 16 ABR 04, por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “BLASTOMA GASTRICO, BLASTOMA PULMONAR, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA”, conforme Certidão de Óbito nº 086593, expedida pelo Cartório do 4º Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO Nº 2004/12155-PG/GG

INTERESSADO: Comando Geral da Polícia Militar do Pará

ASSUNTO: Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 25 NOV 2003, que foi submetido o 2º TEN QOPM RG 27258 ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES.

DESPACHO

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer nº 165/04 da Consultaria Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no artigo 13, caput e inciso V, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.060, de 1982, resolvo:

I – concordar com o julgamento constante do relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 25 de novembro de 2003 (DOE de 26 de novembro de 2003), de fls 248/259 dos presentes autos, dados sua adequação às provas colhidas no feito, nos termos dos fundamentos constantes do Parecer da CGE-PA;

II – considerar regular o procedimento, reconhecimento a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para julgar e aplicar a punição cabível ao 2º TEN PM RG 27258 ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES em razão da conduta apurada no processo, absolutamente incompatível com o comportamento de qualquer cidadão, mormente sendo ele policial militar, que mancha indelevelmente a Instituição, afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conduta inadmissível a um Oficial a PMPA;

III – Determinar remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, devendo a Casa Civil tomar as devidas providências para tanto, dando ciência de tudo ao Comando Geral da PMPA.

Belém 15 de abril de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

(Of. nº 125/2004-CORREG.)

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 108/2004 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, resolvo:

I – declarar nulo o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 11 de fevereiro de 2004, no qual foi justificante o 1º TEN QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, em face da impossibilidade legal de sobrestamento do processo;

II – determinar ao Comando da Polícia Militar do Pará que viabilize a proposta de instauração de novo processo, afim de que se expeça decreto nomeando outro Conselho de Justificação, com outros membros indicados pelo Comandante da Corporação para instauração de novo procedimento, observada a composição do mesmo por Oficiais que não estejam na iminência de entrar em diligência ou incorrer em outras hipóteses que venham a impedi-los de instaurar o Conselho de Justificação.

Belém, 1º de abril de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

(Of. nº 125/2004-CORREG.)

• COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA:

PARECER 031/04-COJ/DV

INTERESSADO: Comandante Geral da PMPA

EMENTA: Exclusão de Oficiais das ZPOL da escala de apuração de IPM, PAD, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Sindicância e composição dos Conselhos de Justiça da Auditoria Militar Estadual.

ANEXO: Ofício nº 180/04-COM/SPE, de 09 MAR 04.

SENHOR COMANDANTE,

O CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Comandante do CPM, através de ofício nº 180/04-CPM-SPE, de 09 de março de 2004, solicitou a exclusão dos Oficiais que trabalham nas Zonas de Policiamento (01 Capitão e 04 Tenentes), da escala de apuração de IPM; PAD; Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, bem como da relação que segue para a Justiça Militar para composição do Conselho Permanente de Justiça, em virtude da escassez de Oficiais nas Zonas de Policiamento, em virtude de cumprirem escala de serviço de 12 x 24 h e 12 x 48 h, sendo a folga preenchida com policiamento extra, tais como: campo de futebol, patrulhão e outros. Tal solicitação visa que a operacionalidade da ZPOL não sofra solução de continuidade com o eventual afastamento do Oficial Interativo.

DO DIREITO

Faz-se necessário, primeiramente localizarmos a atividade primordial da Polícia Militar no campo constitucional e conceituar a atividade de Polícia segundo o entendimento da doutrina.

A Constituição Federal de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu artigo 144, § 5º dispõe o seguinte, "in verbis":

"Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I a IV - [...]

V - Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;

§ 5º - As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil." (grifo nosso)

Zanobini Apud Moraes (2001, pg. 643) conceitua polícia como sendo: "a atividade da administração pública definida a concretizar, na esfera administrativa, independente da sanção penal, as limitações que são impostas pela Lei à liberdade dos particulares ao interesse da conservação da ordem, da segurança geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelos dispositivos penais:

É usual a classificação da Polícia em dois grandes ramos: Polícia Administrativa e Polícia Judiciária, conforme salienta André Laubadère. A Polícia Administrativa é também chamada de Polícia Preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenção da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em Sociedade. *Esta função é desenvolvida pela Polícia Militar, através do policiamento ostensivo, que conseqüentemente garantirá a preservação da ordem pública.*

A polícia judiciária, atividade desenvolvida pela Polícia Civil que se incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, conforme prevê o art. 144, § 4º da Constituição Federal de 1988, como abaixo se vê:

"Art. 144 [...]

§ 4º. Às Polícias Cíveis, dirigidas por delegados de Polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."

DO PARECER

Diante do exposto, podemos afirmar que a função primordial da Polícia Militar é o policiamento ostensivo visando a preservação da ordem pública, manifestando-se de forma secundária como Polícia Judiciária Militar, a fim de apurar as infrações penais militares. Com efeito, é notório que a Constituição objetivou ser o policiamento ostensivo a atividade fim da polícia militar, ficando o funcionamento dos Conselhos de Justificação e Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, manifestações da Administração como atividade meio, devendo o administrador dar prioridade a função de Polícia Preventiva, empregando a maior parte de seu efetivo na função fim da Instituição, objetivando a preservação da ordem pública. Desta forma verifica-se a possibilidade em exonerar os Oficiais que trabalham nas Zonas de Policiamento de procedimentos investigativos (IPM e Sindicância) e dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD, Conselhos de Justificação e Disciplina), haja vista não haver nenhuma previsão legal que impeça o solicitado afastamento.

Finalmente, com relação a possibilidade de excluir os citados oficiais da relação de Oficiais que é remetida à Justiça Militar do Estado, a fim de serem sorteados como juízes militares para comporem o Conselho de Justiça, o art. 19, § 3º da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, que é aplicada subsidiariamente à Justiça Militar Estadual, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

"Art. 19 - Para efeito de composição dos conselhos de que trata o artigo anterior, nas respectivas Circunscrições, os Comandantes de Distritos ou Comando Naval, Região Militar e Comando Aéreo Regional organizarão, trimestralmente, relação de todos os oficiais em serviços ativo, com respectivos posto, antigüidade e local de serviço, publicando-a em boletim e remetendo-a ao Juiz-Auditor competente.

§ 3º - A relação não incluirá:

os Oficiais do Gabinete do Ministros de Estado;

os oficiais agregados;

os comandantes, diretores ou chefes, professores instrutores e alunos de escolas, institutos, academias, centros e cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, Estado-maior e altos estudos; [...]"

Portanto, podemos observar que a Lei de Organização Judiciária Militar não prevê a possibilidade dos Oficiais que desenvolvem a atividade fim da Corporação serem excluídos da relação de oficiais em serviço ativo que participarão do sorteio a fim de comporem os Conselhos de Justiça, ressaltando que só deverá ser excluído os que se encontram impedidos, tais como os que estejam em gozo de férias, Licença Especial, *"sub júdice"* ou outras situações semelhantes.

É o Parecer

S. M. J.

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

• OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO:

OFÍCIO Nº 063 DE 17 DE MARÇO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos autos nº 20038015733 de Ação de Alimentos, em que é requerida Jaqueline Lopes Nascimento, menor representada por sua mãe Maria Elizabete Lopes e requerido SD PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, do 16º BPM, que

tramite na 2ª Vara Cível, expediente da secretaria do 2º ofício, solicito a V. Exª, as providências necessárias no sentido de determinar ao setor competente o desconto em folha de pagamento, dos Alimentos Provisórios Arbitrados em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), devendo ser depositado na c/c nº 131237, agência nº 0567, Banco do Brasil local, em nome da representante legal da requerente Srª Maria Elizabete Lopes.

Atenciosamente,

Dr. FÁBIO PENEZI PÓVOA
Juiz de Direito da Comarca de Altamira

DESPACHO: Que tome conhecimento Comandante do 16º BPM e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 269 DE 19 DE ABRIL DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

TRAMITAM POR ESTE Juízo, os Autos Cíveis nº 200210047161, da Ação de Diss. De Sociedade de Fato, requerida por Keile Nazaré Andrade Prist, brasileira, do lar, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova V, WE 36, nº 631, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua/Pa, contra o SD PM RG 24907 DENILSON PEREIRA COSTA, do 2º BPM, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente.

Ante o exposto, solicito as necessárias providências junto a V. Exª, no sentido de que encaminhe a determinação ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar do Pará, para que proceda ao desconto de 30% (trinta por cento), do salário bruto do requerido, mais vantagens (salário, 13º salário e férias), excetuados apenas os descontos legais (os de fins Previdenciários e Imposto de Renda), do requerido a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho menor acima mencionado, a serem depositados na Conta Corrente nº 2091798, agência 020, Banco 037, Banpará. Este ofício cancela o de nº 223/03, expedido por este Juízo.

Atenciosamente,

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO S/Nº DE 29 DE ABRIL DE 2004-PJ

Ação; Exoneração de Alimentos

Proc: 200310556278 3105/03

Requerente: SUB TEN PM RG 6744 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SILVA, do BPA.

Requerido: Jackeline Nogueira da Silva

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. Exª, que a partir do mês corrente seja cancelado o desconto que vem sendo procedido sobre os vencimentos e vantagens, percebidos pelo militar acima citado, a título de Pensão Alimentícia Definidos em favor da requerida acima mencionada.

Atenciosamente,

Drª. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA
Juíza de Direito em exercício da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPA e remeter a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA

Referência Elogiosa consignada por este Comando, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos TEN CEL QOPM RG 7881 ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA; TEN CEL QOPM GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES; CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROCQUE BARRETO; CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE; CAP QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE; CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO; CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO; CAP QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA; CAP QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA; CAP QOAPM RG 8904 SONIA MARIA DE SOUZA LIMA; 1º TEN QOPM RG 24937 WÁGNER PEREIRA WANDERLEY; 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO; 1º TEN QOPM RG 15150 MÉRCIA DAYANE MATOS SANTOS; 1º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ CARVALHO; 1º TEN QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO DA SILVA; 1º TEN QOAPM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA; 1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS; 1º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR; 2º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA E 2º TEN QOPM RG 29205 JOÃO MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, por haverem demonstrado, por ocasião dos festejos alusivos a Solenidade de 21 de Abril – Dia de Tiradentes – Líder Maior do Brasil Independente, invulgar interesse, espírito de corpo e destacado senso para o cumprimento do dever, tanto assim, que apesar dos óbices, representados principalmente pela obrigação da manutenção ininterrupta dos serviços administrativos e operacionais em prol da defesa e da proteção do cidadão, empenharam-se nos preparativos iniciais, nos treinamentos e na assimilação por parte da tropa, da vasta programação desenvolvida, culminando com uma formatura de soberbo impacto emocional em todo os presentes, quer pelo exemplar condicionamento da tropa, quer pela espontânea manifestação comunitária como participante entusiástica do desfile final diante do expressivo número de assistentes e das mais altas autoridades presentes.

Policiais Militares disciplinados, responsáveis e preparados para o exercício do sacerdócio da vida miliciania.

É pois com satisfação e profundo sentimento de Justiça que este Comandante Geral da Polícia Militar, reconhece esses atributos e os louva de forma pública e ao mesmo tempo, deseja que exemplos como esses, sejam seguidos por seus pares e subordinados, de modo à sempre engrandecer esta quase bi-centenária Corporação de Fontoura.

Muito obrigado camaradas milicianos, sou orgulhoso por tê-los como meus comandados (INDIVIDUAL)

Obs: Autorizo o Diretor da DAL, DE, DF, Comandante da Tropa Representativa da Polícia Militar, Ten Cel Sarmanho e Comandante da CCS/QCG, à consignar referência elogiosa aos demais policiais militares e voluntários civis, empenhados na programação relativa às comemorações a 21 de Abril de 2004.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:**

OFÍCIO Nº 501 DE 27 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28514 HELENO ARNAUD CARMO DE LIMA, do 2º BPM, no dia 07 MAI 04, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal que a Justiça Pública move contra Elizeu Almeida de Souza.

OFÍCIO Nº 401 DE 28 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN PM RG 29205 JOÃO MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, do CG, e o SD PM RG 22303 EDINARDO DANTAS GOMES, do 2º BPM, no dia 19 MAI 04, às 11h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo RMP, em Processo Crime de Tentativa de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Wandick Dark da Silva Rodrigues.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

PORTARIA Nº 027/ 04/ PAD– CorCPM DE 28 DE ABRIL DE 2004

ENCARREGADO: CAP PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da APM;

ACUSADO: SD PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA, do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/ 04/CD - Cor CPM DE 26 DE ABRIL DE 2004

ENCARREGADO: CAP PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, do 2º BPM;

OFENDIDO: SD PM ORLANDO CONCEIÇÃO SILVA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014/2004 – IPM/CorCME DE 28 DE ABRIL DE 2004.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, do COE;

ACUSADO: CB PM RG 17707 RAIMUNDO JOSÉ SILVA DE MELO.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 015/ 04/ IPM– CorCPM DE 27 DE ABRIL DE 2004

ENCARREGADO: CAP PM RG 18. 842 FRANCISCO MOTA BERNARDES, do BPRV

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES NÃO IDENTIFICADOS;

VITIMA: INTERNOS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO ESPAÇO RECOMEÇO - EREC;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE Nº 009/04/CD-CorCPM

Considerando que o CAP PM RG 18103 MÁRIO LOBO ZAGALO MONTEIRO, da 1ª CIPC, foi nomeado para ser membro na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 017/04/CorCPM, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, conforme Parte S/Nº/CIPC.

RESOLVO:

I – Substituir o CAP PM RG 18103 MÁRIO LOBO ZAGALO MONTEIRO, da 1ª CIPC pela CAP PM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, pertencente a APM, a qual fica designada, como Presidente dos trabalhos referente ao presente CD, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 007/2004/CD – CorCPR III DE 26 DE ABRIL DE 2004

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/04 – CD/CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPRV.

Considerando os termos da Portaria nº 005/04 – CD/CorCPR III, a qual nomeou a MAJ QOPM 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPRV, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que no período de 26 de MAR a 12 ABR 04, o referido presidente do Conselho encontrava-se em missão policial militar, efetuando vários deslocamentos para os municípios de Goianésia; Jacundá; Nova Ipixuna e Marabá, à serviço da PMPA;

Considerando, finalmente que os demais Membros do Conselho de Disciplina deslocaram-se para diversos balneários do Estado no período de 08 à 12 ABR 04 cumprindo missões policiais militares na “Operação Semana Santa”;

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c o disposto no Decreto nº 2.562/82;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina supra referenciado, a partir de 26 de março a 12 de abril do decorrente ano, em virtude do que foi ao norte explanado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 007/ 2004/CorCME DE 29 DE ABRIL DE 2004 - DESSOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e considerando que o CAP QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 1º BPM, foi designado como Encarregado do PAD, instaurado através da Portaria nº 020/2004 – PAD/CorCME, entretanto o referido Processo encontra-se sobrestado desde 13 de abril de 2004, através da portaria nº 006/2004/CorCME – Sobrestamento; Considerando que o

referido Encarregado informou através do Of. nº 003/04 que foram sanadas as circunstâncias que levaram ao sobrestamento.

RESOLVE:

Art. 1 – Dessobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supra referenciado;

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SOLUÇÃO DE IPM Nº 008/04 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Subcomandante e Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 15150 MERCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, do QCG, através da Portaria nº 04/2004 – IPM/CORREG, de 22 de janeiro de 2004, com o escopo de investigar denúncia firmada na Comarca da Vigia, pelo nacional LUIZ OTAVIO PANTOJA DA SILVA de que o SD PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, vem realizando ameaças ao denunciante, pelo fato do mesmo promover festas na cidade da Vigia, e que o citado Policial também realiza a mesma atividade, sendo concorrente do denunciante;

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM que nos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA, do 1º BPM, considerando que se encontram consignados no bojo dos Autos que o citado Policial Militar proferiu ameaças contra o nacional LUIZ OTAVIO PANTOJA DA SILVA, pelo fato do citado Policial Militar e o denunciante promoverem festas na cidade da Vigia, sendo os mesmos concorrentes nesta atividade;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta disciplinar do SD PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA, do 1º BPM, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPM;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos do IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar Estadual. Providencie a CorCPM;

4 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a para o Encarregado do PAD. Providencie a CorCPM;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 033/04 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, do 2º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria nº 127/03/PAD – CorCPM, a fim de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 2º BPM, por no dia 15 de fevereiro de 2003, por volta das 04h00, próximo ao bar “VOO LIVRE”, localizado no Conjunto Providência, sem motivo justificado, efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional Eduardo do Nascimento Nogueira, atingindo-o nas pernas, fugindo do local levando a arma utilizada na agressão, conforme IPM de Portaria nº 011/03/IPM-CorCPM.

RESOLVO:

Discordar do parecer da Encarregada do presente PAD e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 2º BPM, sendo verificado no bojo dos Autos provas testemunhais suficientes que indicam o referido soldado como o autor do disparo que atingiu o nacional Eduardo do Nascimento Nogueira, no Conjunto Providência, próximo ao bar “VOÔ LIVRE”;

Punir disciplinarmente o SD PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 2º BPM, com 11 dias de PRISÃO, pelo descrito no item 01 desta solução. Providencie a CorCPM;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, deixando de remeter cópia ao Ministério Público pelo fato já haver sido apurado em IPM Portaria nº 011/03/IPM-CorCPM. Providencie a CorCPM;

Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 002/04 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24964 FABRÍCIO SILVA BASSALO, do 12º BPM, através da Portaria nº 002/04-CorCPR III, com escopo de apurar a materialidade e autoria das denúncias prestadas no 12º BPM contra o SD PM RG 13665 EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 10º BPM, o qual teria agredido fisicamente o Sr. Fábio Ferreira de Souza, causando-lhe lesões corporais, fato este ocorrido no dia 12 de outubro de 2003 no município de Santa Izabel do Pará, neste Estado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum, já do conhecimento da autoridade policial judiciária, atribuído ao SD PM RG 13665 EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 10º BPM, e ao Sr. Fabrício Ferreira de Souza, por terem partido para vias de fato ocasionando lesões corporais mútuas, fato este ocorrido no dia 12 de outubro de 2003 no município de Santa Izabel do Pará, neste Estado;

Concordar ainda com o Encarregado da Sindicância que há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 13665 EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 10º BPM, pelos fatos narrados no item anterior, ressaltando-se que, vislumbrado através de provas testemunhais, o referido Sindicato foi o responsável direto pelos fatos ocorridos, quando provocou toda a situação originada por problemas passionais, aonde anteriormente já vinha provocando o mencionado cidadão, inclusive com ofensas morais;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o SD PM RG 13665 EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 10º BPM, a fim de apurar mais profundamente os fatos e os indícios de prática da transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao referido Miliciano, garantindo-lhe assim, os institutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Providencie a CorCPM;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando a 2ª via ao encarregado do PAD. Providencie o Cartório da CORREG.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 020/04/CONCESSÃO – CorCPM

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV,;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do efetivo CPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do CD, de Portaria nº 011/04/CD – CorCPM. (Of. nº 020/04 –CD).

• **INFORMAÇÃO:**

O TEN CEL PM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que o SD PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS ANJOS, do 2º BPM, o qual encontrava-se recolhido no Centro de Recuperação CEL “Anastácio das Neves”, foi posto em liberdade pelo Exmº. Dr. Everaldo Pantoja e Silva, Juiz de Direito substituto, respondendo pela 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, conforme documento em anexo. (Of. nº 1382/2004/2º BPM).

O TEN CEL PM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que o SD PM REF LUIZ ANTÔNIO BATISTA LIMA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, o qual encontrava-se recolhido naquela Unidade, foi posto em liberdade pela Exmª Drª. Luana de Nazareth A. H. Santalices, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, conforme documento em anexo. (Of. nº 1388/04-2º BPM).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao SD PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 2º BPM, por no dia 15 de fevereiro de 2003, por volta das 04h00, próximo ao bar “VOO LIVRE”, localizado no Conjunto Providência, sem motivo justificado, efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional Eduardo do Nascimento Nogueira, atingindo-o nas pernas, fugindo do local levando a arma utilizada na agressão. Conforme apuração em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de Portaria nº 127/03/PAD – CorCPM, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, do 2º BPM. Incurso nos nºs 07, 42 e 47 do item II do anexo I e número 02 do Art 14, com atenuantes de nº 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de nº 02 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM; e infringindo os incisos III, V, XVI e XIX do Art 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Transgressão “GRAVE”. Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”. A punição disciplinar deverá ser cumprida no quartel do 2º BPM, tão logo os policiais militares tomem conhecimento desta publicação e após prazo de recurso, ficando seu Comandante responsável de cientifica-lo desta publicação e também pelo fiel cumprimento da aplicação da punição disciplinar imposta. (Nota nº 033/04 – CorCPM).

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**